



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

MENSAGEM Nº 9334, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER OU DOAR OS IMÓVEIS PARA A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, NO ÂMBITO DO DISTRITO DE INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ”**.

Com base nas Leis Estaduais n.º 14.524, de 8 de dezembro de 2009, e n.º 15.682 de 27 de agosto de 2014, o Governo do Estado cedeu à Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz imóveis do patrimônio estadual no intuito de viabilizar a instalação da instituição no Ceará (Fiocruz Ceará), incluindo uma unidade do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos, responsável pelo desenvolvimento tecnológico e pela produção de vacinas. Com a cessão concretizada, foi possível a implantação da Fiocruz Ceará, o que vem trazendo resultados importantes para o Estado na área da inovação, da tecnologia e da formação de capital humano em saúde.

A Fiocruz Ceará se projeta como âncora científica e tecnológica do Distrito de Inovação e Saúde do Ceará, no município de Eusébio, que constitui o primeiro parque do Brasil com projetos que integram o desenvolvimento, a inovação tecnológica e a produção de medicamentos, insumos e diagnósticos, para atender da saúde básica à medicina de alta complexidade. Essa iniciativa possibilita colocar o Estado do Ceará como referência em pesquisa e desenvolvimento tecnológico e industrial na área da saúde, com pesquisadores atuando em diferentes áreas, como Saúde da Família, Saúde e Ambiente, Biotecnologia e Saúde Digital.

Além disso, a consolidação da Fiocruz no Ceará é uma importante ação para o desenvolvimento econômico e social do Ceará no campo da saúde, em articulação com instituições nacionais e internacionais, bem como possibilita a organização de cátedras de excelências, novos programas de pós-graduação e outras iniciativas fundamentais nas áreas da educação, ciência e tecnologia voltado para a saúde.

A fim de que esse projeto avance cada vez mais, é crucial promover ajustes na legislação que, inicialmente, tratou da cessão das áreas para a Fiocruz, adequando a poligonal correspondentes às necessidades atuais do Ceará e da Fundação, permitindo também a agregação ao projeto de novos e importantes parceiros.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/01/2025, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site [https://sulle.ce.gov.br/validar\\_documento\\_e\\_informe](https://sulle.ce.gov.br/validar_documento_e_informe) e informe o código 587D-9561-1B1D-2F45.

SUITE



Releva registrar que este Projeto de Lei segue as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 296, de 2022, que institui o novo marco legal da gestão de ativos imobiliários do Estado do Ceará.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/01/2025, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.  
Para conferir, acesse o site <https://sujeita.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 5B7D-9561-1B1D-2F45.

14:11



## PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER OU DOAR OS IMÓVEIS PARA A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, NO ÂMBITO DO DISTRITO DE INOVAÇÃO E SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou a doar à Fundação Oswaldo Cruz os imóveis constantes da planta e memorial descritivo dos Anexos I e II, desta Lei, situados no município do Eusébio, na poligonal do Distrito de Inovação e Saúde do Estado do Ceará.

**Parágrafo único.** A cessão ou a doação do imóvel de que trata o *caput*, deste artigo, tem por finalidade a implantação e a consolidação da Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, no Ceará, bem como de outras unidades que lhe sejam vinculadas, administrativa ou contratualmente, objetivando o desenvolvimento da pesquisa e do desenvolvimento tecnológico na área da saúde.

**Art. 2º** A cessão ou doação prevista no art. 1º, desta Lei, será formalizada por termo próprio, observadas as cláusulas e condições nele estabelecidas.

**Parágrafo único.** A competência para subscrição do documento a que se refere o *caput*, deste artigo, é do Secretário do Planejamento e Gestão, permitida a sua delegação.

**Art. 3º** A cessão do imóvel de que trata esta Lei retornará ao Estado, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, seja a que título for, caso não utilizado na finalidade para a qual foi aprovada.

**Parágrafo único.** A cessão do imóvel será realizada no prazo de até 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** A Fiocruz, após anuência do Estado, poderá subceder, parcialmente, áreas dos imóveis previstos no art. 1º, desta Lei, para instituições que lhe sejam vinculadas, administrativa ou contratualmente, resguardadas as finalidades previstas nesta Lei.

§ 1º O Estado participará da subcessão como interveniente.

§ 2º O termo de subcessão conterá, no mínimo, as condições para exercício do direito, a respectiva área, com planta e memorial descritivo, a finalidade a ser atendida e o prazo para seu cumprimento.

**Art. 5º** Ficam revogadas as Leis nº 14.524, de 8 de dezembro de 2009, e nº 15.682 de 27 de agosto de 2014.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Anexo I a que se refere a Lei nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

### Memorial Descritivo

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO Inicia-se a descrição deste perímetro no VÉRTICE P-01, de coordenadas E(X)=562.056,153m e N(Y)=9.576.586,862m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 106,15m, deste segue até o VÉRTICE P-02, de coordenadas E(X)=562.160,015m e N(Y)=9.576.564,956m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 28,79m, deste segue até o VÉRTICE P-03, de coordenadas E(X)=562.151,904m e N(Y)=9.576.537,331m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 39,97m, deste segue até o VÉRTICE P-04, de coordenadas E(X)=562.191,051m e N(Y)=9.576.529,255m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 45,07m, deste segue até o VÉRTICE P-05, de coordenadas E(X)=562.181,915m e N(Y)=9.576.485,124m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 43,77m, deste segue até o VÉRTICE P-06, de coordenadas E(X)=562.186,317m e N(Y)=9.576.441,576m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 78,07m, deste segue até o VÉRTICE P-07, de coordenadas E(X)=562.261,881m e N(Y)=9.576.421,942m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 168,97m, deste segue até o VÉRTICE P-08, de coordenadas E(X)=562.184,031m e N(Y)=9.576.271,972m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 155,52m, deste segue até o VÉRTICE P-09, de coordenadas E(X)=562.126,292m e N(Y)=9.576.127,564m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 29,98m, deste segue até o VÉRTICE P-10, de coordenadas E(X)=562.101,061m e N(Y)=9.576.111,371m em desenvolvimento de curva circular com 100,32m, formado por arco de raio 33,00m e ângulo central 174°11'15", com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 65,92m, deste segue até o VÉRTICE P-11, de coordenadas E(X)=562.059,128m e N(Y)=9.576.060,514m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 173,84m, deste segue até o VÉRTICE P-12, de coordenadas E(X)=562.030,224m e N(Y)=9.575.889,089m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 278,28m, deste segue até o VÉRTICE P-13, de coordenadas E(X)=561.751,939m e N(Y)=9.575.888,706m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 70,23m, deste segue até o VÉRTICE P-14, de coordenadas E(X)=561.683,632m e N(Y)=9.575.872,405m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 56,92m, deste segue até o VÉRTICE P-15, de coordenadas E(X)=561.629,577m e N(Y)=9.575.854,572m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 42,50m, deste segue até o VÉRTICE P-16, de coordenadas E(X)=561.588,930m e N(Y)=9.575.842,159m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 5,54m, deste segue até o VÉRTICE P-17, de coordenadas E(X)=561.586,653m e N(Y)=9.575.847,211m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 13,33m, deste segue até o VÉRTICE P-18, de coordenadas E(X)=561.574,294m e N(Y)=9.575.852,198m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 41,64m, deste segue até o VÉRTICE P-19, de coordenadas E(X)=561.545,234m e N(Y)=9.575.882,017m, com ângulo interno de 101°54'35",



Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/07/2025, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 587D-9561-1B1D-2F45.

UITE

com azimute de 101°54'35" e distância de 13,66m, deste segue até o VÉRTICE P-20, de coordenadas E(X)=561.538,966m e N(Y)=9.575.894,152m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 20,26m, deste segue até o VÉRTICE P-21, de coordenadas E(X)=561.542,044m e N(Y)=9.575.914,174m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 32,04m, deste segue até o VÉRTICE P-22, de coordenadas E(X)=561.557,949m e N(Y)=9.575.941,990m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 107,48m, deste segue até o VÉRTICE P-23, de coordenadas E(X)=561.633,759m e N(Y)=9.576.018,178m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 35,68m, deste segue até o VÉRTICE P-24, de coordenadas E(X)=561.655,348m e N(Y)=9.576.046,580m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 43,23m, deste segue até o VÉRTICE P-25, de coordenadas E(X)=561.685,519m e N(Y)=9.576.077,542m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 20,37m, deste segue até o VÉRTICE P-26, de coordenadas E(X)=561.690,763m e N(Y)=9.576.097,222m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 20,54m, deste segue até o VÉRTICE P-27, de coordenadas E(X)=561.703,659m e N(Y)=9.576.113,213m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 35,65m, deste segue até o VÉRTICE P-28, de coordenadas E(X)=561.704,452m e N(Y)=9.576.148,855m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 19,11m, deste segue até o VÉRTICE P-29, de coordenadas E(X)=561.723,551m e N(Y)=9.576.148,199m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 4,69m, deste segue até o VÉRTICE P-30, de coordenadas E(X)=561.723,475m e N(Y)=9.576.152,893m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 73,59m, deste segue até o VÉRTICE P-31, de coordenadas E(X)=561.712,010m e N(Y)=9.576.225,583m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 12,01m, deste segue até o VÉRTICE P-32, de coordenadas E(X)=561.708,504m e N(Y)=9.576.237,071m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 46,61m, deste segue até o VÉRTICE P-33, de coordenadas E(X)=561.706,192m e N(Y)=9.576.283,619m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 78,49m, deste segue até o VÉRTICE P-34, de coordenadas E(X)=561.714,845m e N(Y)=9.576.361,628m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 49,78m, deste segue até o VÉRTICE P-35, de coordenadas E(X)=561.731,629m e N(Y)=9.576.408,492m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 34,06m, deste segue até o VÉRTICE P-36, de coordenadas E(X)=561.745,280m e N(Y)=9.576.439,692m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 19,03m, deste segue até o VÉRTICE P-37, de coordenadas E(X)=561.753,560m e N(Y)=9.576.456,831m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 26,18m, deste segue até o VÉRTICE P-38, de coordenadas E(X)=561.759,677m e N(Y)=9.576.482,286m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 30,27m, deste segue até o VÉRTICE P-39, de coordenadas E(X)=561.782,280m e N(Y)=9.576.502,427m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 20,21m, deste segue até o VÉRTICE P-40, de coordenadas E(X)=561.802,271m e N(Y)=9.576.505,411m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 23,22m, deste segue até o VÉRTICE P-41, de coordenadas E(X)=561.825,023m e N(Y)=9.576.510,036m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 36,61m, deste segue até o VÉRTICE P-42, de coordenadas E(X)=561.860,382m e N(Y)=9.576.519,510m, com ângulo interno de 101°54'35", com azimute de 101°54'35" e distância de 43,57m, deste segue até o VÉRTICE P-43, de

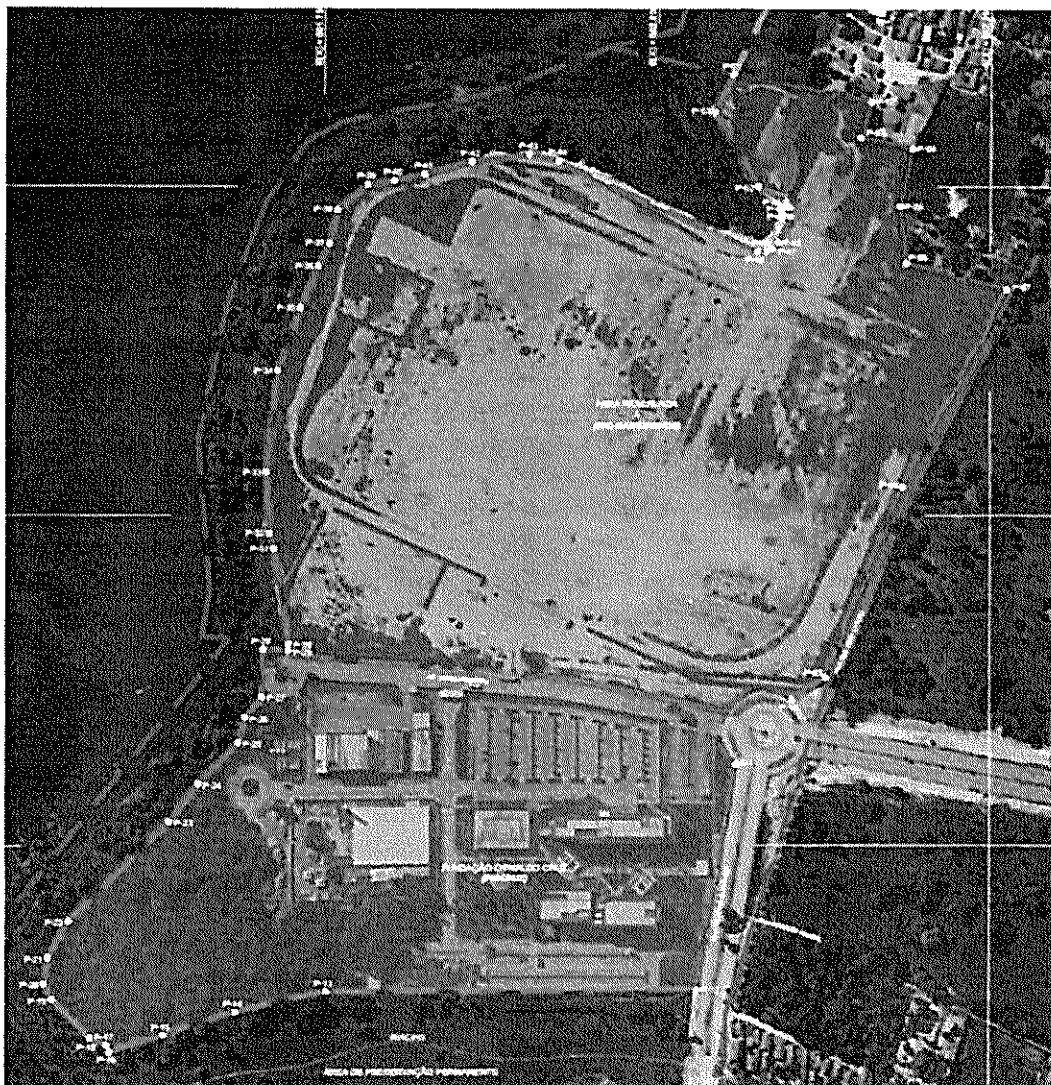


coordenadas  $E(X)=561.903,647\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.524,657\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 22,77m, deste segue até o VÉRTICE P-44, de coordenadas  $E(X)=561.925,877\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.519,734\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 164,13m, deste segue até o VÉRTICE P-45, de coordenadas  $E(X)=562.074,621\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.450,359\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 6,49m, deste segue até o VÉRTICE P-46, de coordenadas  $E(X)=562.081,111\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.450,359\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 5,47m, deste segue até o VÉRTICE P-47, de coordenadas  $E(X)=562.086,034\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.452,746\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 6,28m, deste segue até o VÉRTICE P-48, de coordenadas  $E(X)=562.090,286\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.457,371\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 21,71m, deste segue até o VÉRTICE P-49, de coordenadas  $E(X)=562.099,088\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.477,214\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 7,03m, deste segue até o VÉRTICE P-50, de coordenadas  $E(X)=562.098,641\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.484,226\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 5,19m, deste segue até o VÉRTICE P-51, de coordenadas  $E(X)=562.095,657\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.488,478\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 24,23m, deste segue até o VÉRTICE P-52, de coordenadas  $E(X)=562.074,919\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.501,010\text{m}$ , com ângulo interno de  $101^{\circ}54'35''$ , com azimute de  $101^{\circ}54'35''$  e distância de 65,05m, deste segue até o VÉRTICE P-53, de coordenadas  $E(X)=562.042,246\text{m}$  e  $N(Y)=9.576.557,255\text{m}$  com ângulo interno  $25^{\circ}09'33''$ , com azimute de  $25^{\circ}09'33''$  e distância de 32,71m, deste segue até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central  $39^{\circ}00'$  WGr, tendo como S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Anexo II a que se refere a Lei nº , de de de 2025.

**Planta**



Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 30/01/2025, às 13:38 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suiite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 587D-9561-1B1D-2F45.